

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

CBEX 037.875/2019-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	19/09/2013	
João da Silva Neto	19/09/2013	Acórdão nº 3179/2010 - Plenário Condenatório
Mauriê Anne Mendes Moura	19/09/2013	Acórdão nº 1041/2013 – Plenário Recurso de reconsideração
Gilmar Sales Ribeiro	19/09/2013	
Construsonda Construções Ltda.,	29/10/2014	Acórdão nº 1882/2013 – Plenário Retificador
Walter Pinho Lisboa Filho	31/01/2015	Acórdão nº 1242/2015 - Plenário
Wellington Manoel da Silva Moura	24/10/2014	Acórdão nº 1212/2016 – Plenário Recurso de reconsideração
João Araújo da Silva Filho	19/09/2013	
José Orlando Rodrigues Aquino	13/02/2015	Acórdão nº 2574/2017 - Plenário
Francisco de Assis Sousa	19/09/2013	

2 Tendo em vista o teor do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, de 12/9/2016 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - encaminha decisão relativa ao Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, interposto por Wellington Manoel da Silva Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Parecer nº 00068/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU e demais informações.

3 Tendo em vista, também o teor do Ofício 00001/2017/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU, de 09/02/2017 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - decisão relativa ao Agravo de Instrumento 00709501020164010000, interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Memorando 023/2017-Conjur, Ofício 00001/2017/PGU/AGU, e demais informações.

4 Importante lembrar que o responsável Sr. José Orlando Rodrigues Aquino não foi localizado nos endereços fornecidos na base de dados da Receita Federal, como também nas bases de dados de órgãos públicos, custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, comunicações que não lograram êxito, com todas as tentativas esgotadas, não restando outra a não ser a publicação via edital nº 05/2015 publicado em 28 de janeiro de 2015.

5 Importante lembrar também, que o responsável Sr. José Orlando Rodrigues Aquino apresentou procurador/advogado nos autos, mas isso ocorreu bem após o trânsito em julgado, como também seu procurador não se manifestou nos autos.

6 Vale lembrar que não foi encontrado nos autos a pesquisa de endereço quanto a entrega do ofício 3647/2011, mas o responsável Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura por meio de seu advogado apresentou logo em seguida o recurso de reconsideração, ficando assim, ciente da decisão do Acórdão nº 3179/2010.

7 Importante também lembrar que não foi encontrado no processo originador 020.620/2004-6 o AR (aviso de recebimento) que corresponde ao ofício nº 3654/2011 do responsável Walter Pinho Lisboa Filho, mas que seu representante legal ficou ciente das deliberações seguintes, principalmente ao conhecimento dos Acórdãos nºs 1041/2013 e 3179/2010 encaminhadas por meio do ofício nº 026/2016 expedido em 06 de janeiro de 2015.

8 Vale lembrar que em cumprimento ao Acórdão nº 2574/2017 – Plenário, não foi autuado o processo de cobrança executiva de débito e multa da responsável Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida) em virtude da revisão de ofício do Acórdão 317/21010 onde tornou insubsistente as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7.

9 Importante também lembrar que foi realizada a pesquisa do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU do responsável em questão, contendo as informações que não consta nenhum pagamento realizado com relação a multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 3179/2010 - Plenário.

Por fim, quanto ao responsável Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, não foi localizado nos endereços fornecidos na base de dados da Receita Federal, como também nas bases de dados de órgãos públicos, custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, comunicações que não lograram êxito, com todas as tentativas esgotadas, não restando outra a não ser a publicação via edital nº 05/2015 publicado em 28 de janeiro de 2015. Como também venho a informar que o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino apresentou procurador/advogado nos autos, isso ocorreu bem após o trânsito em julgado, como também esse procurador não apresentou fatos novos e nem se manifestou nos autos, ficando assim concluído o feito processual.

Seproc, em 03 de setembro de 2020

(Assinado eletronicamente)

Waldir Braga Leite

TEFC

Matrícula 2446-5